



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

APROVADO

1ª Discussão em 16/06/2025
2ª Discussão em 1/7/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

José Rodolpho Moris
Presidente

Flávio Amorosine
1º Secretário

“Institui a Identidade Funcional dos Servidores, dos Vereadores e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oriente, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Poder Legislativo, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Identidade Funcional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, dos Vereadores e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriente, para fins de identificação no exercício de suas atribuições legais e institucionais.

Art. 2º A Identidade Funcional será expedida pela Câmara Municipal de Oriente e deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo do portador;
- II – Número de matrícula ou registro funcional, quando aplicável;
- III – Cargo, função ou título institucional exercido (Servidor, Vereador, Presidente, Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretário);
- IV – Lotação funcional (se aplicável);
- V – Fotografia recente;
- VI – Número do CPF;
- VII – Brasão do Município de Oriente;
- VIII – Assinatura do Presidente da Câmara Municipal;
- IX – Assinatura do portador;

Parágrafo único: A Identidade Funcional terá validade por até 5 (cinco) anos ou até o desligamento do portador da função pública ou da Mesa Diretora, o que ocorrer primeiro.

Câmara Municipal de Oriente

16/06/2025

Mirian Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

Art. 3º - O uso da Identidade Funcional será obrigatório durante o exercício de atividades oficiais e sempre que se fizer necessária a identificação institucional do servidor, vereador ou membro da Mesa Diretora.

Art. 4º - A Identidade Funcional não substitui os documentos civis de identificação e não confere qualquer prerrogativa ou privilégio além dos previstos na legislação vigente.

Art. 5º - Caberá à Mesa Diretora, por meio de Ato próprio, regulamentar os critérios de emissão, substituição, renovação e uso das Identidades Funcionais, bem como o modelo oficial do documento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Oriente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente Projeto de resolução visa regulamentar a emissão de Identidades Funcionais para os servidores do Poder Legislativo, os vereadores e os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Oriente, com o objetivo de assegurar transparência, padronização e autenticidade na identificação de seus agentes públicos.

A medida reforça a legitimidade do exercício das funções institucionais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, facilita o acesso às atividades e compromissos oficiais, além de garantir maior segurança no atendimento interno e externo.

Além do mais, quando o vereador se desloca no exercício da função até Secretarias de Estado, Órgãos da União, Diretorias Regionais e até mesmo em reuniões políticas não há nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SAO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

documento que comprove a condição de parlamentar do Município, havendo essa necessidade para fins de adequada identificação.

A inclusão dos membros da Mesa Diretora se justifica pela sua função de representação e administração interna da Câmara, sendo indispensável a identificação adequada em atos oficiais, eventos públicos e no relacionamento com outros poderes e órgãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Nick Carter Moris, aos nove de junho de dois mil e vinte cinco.



CRISTHIAN CESAR B. CLARO
VEREADOR